



CONTRATO N.º 10/2015 - REITORIA
PROCESSO N.º 23443.003893/2014-45
PROCESSO PRIMORDIAL N.º 24443.002101/2014-15
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014

CONTRATO N.º 10/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA J J CONSTRUCOES E PLANEJAMENTOS -LTDA – EPP, NOME FANTASIA AMAJOS CONSTRUÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAAGEM À PERCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE SONDAAGEM, BEM COMO A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO/TOPOGRÁFICO NOS CAMPI DO IFAM.

O **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia**, com sede nesta cidade de Manaus-AM, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor Antônio Venâncio Castelo Branco, brasileiro, casado, designado pela Portaria n.º 885/GR/IFAM de 06/06/2014, CPF n.º 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa J J Construções e Planejamentos LTDA – EPP, nome fantasia Amajos Construção, CNPJ/MF n.º 07.006.238/0001-73, estabelecida na Rua C, n.º 271ª, Bairro Nova República, CEP: 68.045-230, Santarém/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr Jeferson Adilson Pavan, RG n.º 128.109-75, CPF n.º 898.270.741-72, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, celebram o presente Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014**, realizado, conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93, especificamente em seu artigo 54 e seguintes – Capítulo – III, Sessão I, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a **EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAAGEM À PERCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE SONDAAGEM, BEM COMO A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO/TOPOGRÁFICO NOS CAMPI DO IFAM**, Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante legalmente designado pela CONTRATANTE, a quem compete também registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, sejam informadas a CONTRATANTE todos os pormenores do andamento da obra.
- 3.2. O fiscal deverá ter conhecimento de todo o projeto básico, contrato e regulamentações legais vigentes sobre a obra a ser fiscalizada, norteando o acompanhamento, orientações e relatórios sobre esta;
- 3.3. Observar, registrar e na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 3.4. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive a ART;
- 3.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
 - a) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - b) c) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis;



3.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.8. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de **R\$ 385.008,50** (trezentos e oitenta e cinco mil, oito reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da execução das etapas previstas no Projeto Básico.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais e trabalhistas.

O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da ordem de serviço, sendo: 45 (quarenta e cinco) dias para a execução do serviço, 15 (quinze) para o recebimento provisório e 30 (trinta) dias para a entrega definitiva, podendo ser prorrogado conforme artº. 65 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada, assegurada a defesa prévia.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Manaus-AM.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus, 22 de abril de 2015


Antônio Venâncio Castelo Branco


EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Neuziane G. Costa
CPF: 825.250.802-20

Geon Mar Khimer
CPF: 832.619.662-20